

CALENDÁRIO ESCOLAR 1º SEMESTRE - 2012

Cursos: S E M E S T R A I S

ADMINISTRAÇÃO, PEDAGOGIA, RELAÇÕES INTERNACIONAIS, TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA

1. INÍCIO DAS AULAS E PERÍODO LETIVO

As aulas terão início em 06/02/2012

O período letivo será: 1º semestre – de 06/02/2012 a 30/06/2012

2. FERIADOS ESCOLARES

MESES	DIAS LETIVOS	EVENTOS	FERIADOS
Fevereiro	18	Carnaval e Cinzas	20, 21 e 22
Março	27	-	-
Abril	22	Paixão, Aleluia e Tiradentes	06, 07 e 21
Maio	26	Trabalho	01
Junho	15	Corpus Christi	07
Total	108		

OBS. EVENTOS E ATIVIDADES DE PRÁTICAS PROFISSIONAIS (com ou sem dispensa de aulas) Serão marcados pela coordenação do curso.

3. CALENDÁRIO DE PROVAS

PROVAS	PERÍODO
Prova Semestral	09/04 a 18/04/2012
Avaliações do Professor	02/05 a 11/06/2012
Provas Substitutivas	12/06 a 19/06/2012

Observações: 1. O dia e horário de prova semestral de cada disciplina será marcado pela coordenação do curso, sendo divulgado com 20 dias de antecedência.

2. As provas serão realizadas em dias e horários normais de aulas.

4. ÚLTIMO DIA LETIVO

Para as disciplinas que tenham completado a carga horária regimental e cumprido todo programa curricular proposto, o último dia letivo será **19.06.2012**.

5. PERÍODO DE REPOSIÇÃO DE AULAS

Os dias **20/06** e **21/06/2012** serão destinados à reposição de aulas para as disciplinas que não completaram a carga horária regimental ou cumprido o programa curricular proposto.

6. EXAMES FINAIS

Os exames finais serão realizados no período de **25/06** a **30/06/2012**

7. EXAME DE 2ª ÉPOCA

Não há exame de 2ª época para os cursos de regime semestral.

8. FREQUÊNCIA ÀS AULAS E CRITÉRIOS DE CONTROLE

De acordo com a **RESOLUÇÃO nº 04/86, de 16/09/86, do C.F.E. (DOU de 18/09/86)** e **REGIMENTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO LUSÍADA - UNILUS** deverá ser rigorosamente observado:

a) a frequência às aulas é obrigatória, bem como a execução integral do programa de cada disciplina do currículo de graduação;

- b) será considerado **REPROVADO** na disciplina o aluno cuja frequência em todas atividades escolares seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas previstas, independente das notas obtidas durante o ano letivo;
- c) de acordo com o **artigo 48 do REGIMENTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO LUSÍADA - UNILUS**, "a verificação de registro de frequência é de **responsabilidade do Professor**" inexistindo qualquer ingerência da Coordenação ou Secretaria do Setor que terão apenas a responsabilidade de expedir ao CPD o controle da frequência para os efeitos de apuração dos limites previstos em lei (frequência mínima de 75%);
- d) o aluno não poderá freqüentar a disciplina senão estiver regularmente matriculado;
- e) somente será permitida a juntada de classe com autorização prévia do Coordenador, quando se tratar de exposição de palestras, conferências ou eventos especiais, bem como aquelas que envolvem a necessidade de exibição de filmes, vídeos ou outros recursos audiovisuais, cuja duração ou aproveitamento didático-pedagógico recomendarem a unidade de procedimento para todos os alunos de um respectivo ano;
- f) O EVENTUAL INGRESSO DO ALUNO EM CLASSE, APÓS O INÍCIO DAS AULAS, FICARÁ A CRITÉRIO DO PROFESSOR.**

"ATENÇÃO"

9. ABONO DE FALTAS

NÃO HÁ ABONO DE FALTAS senão aquelas previstas no **DECRETO LEI nº 1044/69, QUE DISPÕE ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE**, sobre tratamento excepcional para alunos portadores de doenças ou problemas de saúde que impeçam o comparecimento às aulas. Todavia, o exame desse **DECRETO-LEI** revela que ele regula casos em que a impossibilidade da presença **SERÁ DURADOURA NO TEMPO**, de sorte que para situações em que o aluno viu-se compelido a faltar em razões de males ou traumas passageiros, isto é, não duradouro o diploma legal em foco revela-se inaplicável.

Para esses casos, na verdade, a Legislação já permite que o aluno falte até o máximo de **25% (vinte cinco por cento)** das aulas durante o ano letivo escolar.

Deve-se, ainda, esclarecer que, para casos em que os males ou traumas sejam **DURADOUROS**, poderá ser concedido o regime excepcional de exercícios domiciliares que somente serão aplicados ao aluno **COM INCAPACIDADE FÍSICA** que o impeça de freqüentar as aulas ficando, porém, condicionado a apresentação de **LAUDO MÉDICO** e o aluno será submetido ao médico indicado pela Mantenedora, de acordo com as disposições legais referidas (**artigo 52 do REGIMENTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO LUSÍADA - UNILUS**).

IMPORTANTE:

Para habilitar-se ao regime **EXCEPCIONAL** supra mencionado, o aluno (ou seu proposto) deverá requerê-lo na Secretaria do Curso em que estiver regularmente matriculado, **NO PRAZO MÁXIMO DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS**, a contar do início da moléstia, anexando atestado devidamente datado, com a indicação do **CID (CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇA)**, bem como o relatório do médico assistente (**parágrafo 1º do artigo 52 do REGIMENTO DO UNILUS**).

É de ressaltar, porém, que são legalmente considerados como incapacidade física relativa os processos agudos ou agudizantes que efetivamente impeçam a locomoção do aluno.

A incapacidade física relativa **até 03 (três) dias está incluída nos 25% (vinte cinco por cento)** de faltas permissíveis durante o ano letivo (**parágrafo 3º do artigo 52 do REGIMENTO DO UNILUS**).

O não cumprimento integral das exigências mencionadas **EXCLUI O ALUNO DO AMPARO DO REGIME EXCEPCIONAL**.

OBSERVAÇÃO:

1 - O aluno terá o prazo de uma semana após a divulgação das faltas, para se manifestar quanto ao referido registro. Findo este prazo, os apontamentos serão considerados aceitos pelo aluno, não sendo permitido qualquer tipo de abono.

2 - Só será abonada a falta no caso de doença infecto-contagiosa se o período exceder a três dias; até três dias está incluída nos 25% (vinte e cinco por cento) de faltas permissíveis durante o ano letivo;

3 - Não serão aceitos pedidos de abono de faltas encaminhados por via FAX ou através de qualquer outro meio que não seja requerimento protocolado na secretaria do curso.

10. EDUCAÇÃO FÍSICA

É disciplina obrigatória, devendo ser cursada durante o ano letivo. Os dias, horários e local, serão divulgados pela Secretaria.

Todavia, poderão ser dispensados de Educação Física os alunos amparados pela Lei nº 7692 de 20/12/88 desde que apresentem requerimento até o dia **02/03/12** comprovando enquadramento em qualquer dos seguintes casos:

- a) os que tiverem mais de 30 (trinta) anos;
- b) os que estiverem prestando serviço militar na tropa;
- c) as alunas que forem mães;
- d) os que comprovarem doença incompatível com a prática de exercícios físicos, na forma prevista no DECRETO LEI nº 1044/69, devendo, com o requerimento, apresentar atestado médico com a indicação do CID correspondente à enfermidade e a duração do impedimento, sendo que a efetiva dispensa somente será concedida após o aluno submeter-se ao exame realizado pelo médico assistente do UNILUS;
- e) aos alunos que trabalhem em jornada igual ou superior a 06 (seis) horas, devendo apresentar:
 - cópia autenticada da carteira profissional (páginas da foto e do registro do contrato de trabalho);
 - atestado de trabalho em que conste o número da carteira profissional e o horário de serviço ou, em se tratando de servidor público, declaração ou documento comprobatório expedido pelo órgão em que o requerente estiver lotado, constando a jornada diária de trabalho;
 - quando se tratar de autônomo, documento público comprobatório da atividade exercida (inscrição no INSS e Prefeitura) e declaração do respectivo órgão de classe informando o horário de trabalho;
 - em se tratando de sócio de pessoa jurídica, cópia autenticada do contrato de constituição da sociedade, registrado no órgão competente.

11. APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Os alunos transferidos de outras Instituições ou que tenham concluído outros cursos afins poderão **requerer no período de até 30 dias após a matrícula**, o aproveitamento de disciplinas já cursadas, devendo o aluno ser portador do Histórico Escolar (**AUTENTICADO**) e o programa das matérias cursadas.

12. TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Até o final do 1º bimestre (30/04/12) é o prazo limite regimental para os alunos matriculados nos Cursos oferecidos pelo UNILUS requererem o trancamento de matrícula, desde que estejam em dia com as mensalidades até a presente data, exceção feita aos alunos da primeira série.

13. VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

a) A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitidas apenas aos matriculados, **É OBRIGATÓRIA**;

b) Independente dos resultados de aproveitamento obtidos (notas) considerar-se-á REPROVADO o aluno que não cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco

por cento) às aulas regimentalmente previstas de cada disciplina, sendo-lhe, conseqüentemente, vedada a prestação de exames finais;

c) A critério de cada professor, deverão ser realizadas avaliações no decorrer do semestre. Dessas avaliações deverá ser retirada uma média com equivalência de 0 a 10 (zero a dez) pontos, denominada de média do professor;

d) Será realizada 01 (uma) prova semestral oficial, marcada pela coordenação do curso, no mês de junho;

e) os exames finais serão realizados nas datas marcadas no calendário escolar.

OBSERVAÇÃO:

a) **Para alunos ingressantes até o ano letivo de 2007:** "O aluno somente terá direito a submeter-se a exame final na disciplina em que tenha alcançado o quociente mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de freqüência às aulas dadas e que haja obtido, como média aritmética final, nota igual ou superior a 4,0 (quatro)".

b) **Para alunos ingressantes a partir do ano letivo de 2008 em diante:** "O aluno somente terá direito a submeter-se a exame final na disciplina em que tenha alcançado o quociente mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de freqüência às aulas dadas e que haja obtido, como média aritmética final, nota igual ou superior a 5,0 (cinco)".

14. PEDIDO DE REVISÃO DE PROVAS NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS VERBAIS.

Os requerimentos de revisão de provas deverão ser formulados por escrito e devidamente fundamentados na Secretaria de cada Setor, dentro do prazo de **48 (quarenta e oito) horas a contar da data da divulgação das notas.**

Conforme deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa Extensão, na data de 11/12/2007, o aluno deverá fundamentar as dúvidas sobre a correção efetuada pelo professor com base na cópia da prova que deverá solicitar no ato do pedido de revisão. De posse da cópia, o aluno deverá retorná-la, dentro do prazo de 01 hora do recebimento da mesma, à Secretaria com a fundamentação que entender necessária.

OBS.: O professor fará a revisão com base na fundamentação apresentada pelo requerente.

15. PEDIDO DE 2ª CHAMADA DE PROVA BIMESTRAL OFICIAL (SUBSTITUTIVA)

O aluno que deixar de comparecer à prova bimestral obrigatória escrita e individual marcada pela Coordenação de cada Curso, poderá solicitar, **apenas uma prova por semestre da mesma disciplina**, através de requerimento justificado, prova substitutiva, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas, contado da data da prova não realizada.** Na hipótese do aluno não puder requerer a prova substitutiva outra pessoa poderá fazê-lo em seu nome.

OBSERVAÇÕES:

a) o rendimento verificado na prova equivalerá, apenas e exclusivamente, à nota parcial da avaliação a que o aluno não tenha comparecido;

b) em hipótese alguma haverá outra oportunidade para alunos que perderam a prova substitutiva.

16. DO REGIME DE DEPENDÊNCIA, ADAPTAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

O horário das aulas de dependências e adaptações será divulgado no início do semestre letivo, obedecendo aos mesmos critérios de assiduidade e aproveitamento, com carga horária de 20 h/a.

O regime de adaptação e complementação de carga horária deverá ser objeto de deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

17. ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Nenhum aluno poderá colar grau sem ter completado o estágio supervisionado obrigatório, devendo obter as orientações necessárias do Coordenador do Curso.

18. DA DIVULGAÇÃO DAS NOTAS E FALTAS

Os relatórios contendo notas e faltas serão divulgados aos alunos através do Terminal de computador distribuídos pelos Campi e pela Internet, sendo vedado aos Professores e a Secretaria, divulgarem notas e faltas sem autorização da Reitoria.

19. GESTANTE - REGIME ESPECIAL

De acordo com a Lei nº 6.202/75, a estudante em estado de gravidez, a partir do oitavo mês e durante 03 (três) meses, poderá obter dispensa das aulas, ficando sujeita a exercícios domiciliares em compensação às ausências e com acompanhamento da Secretaria.

O período de afastamento acima do previsto será determinado por ATESTADO MÉDICO a ser apresentado juntamente com o requerimento dirigido à Coordenação do Curso. Em casos excepcionais, devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.

À estudante é assegurado o direito de prestar exames finais.

20. DOS PAGAMENTOS DAS MENSALIDADES

Os pagamentos das mensalidades deverão ser pagos nas Agências Bancárias autorizadas.

De acordo com o artigo 60 item X do Regimento do UNILUS, o aluno deverá efetuar, com pontualidade, o pagamento das mensalidades e encargos cabíveis, sob as penas legais pertinentes.

O vencimento das mensalidades será todo 5º (quinto) dia de cada mês.

O atraso após 30 (trinta) dias do vencimento, acarretará na perda de qualquer tipo de bolsa ou desconto que o aluno possa ter.

O período de inscrição para eventuais Bolsas de Estudos da Instituição (para os alunos a partir do 2º ano) será divulgado pela Secretaria de cada curso.

21. INGRESSO NAS DEPENDÊNCIAS DOS CAMPI DO UNILUS

NÃO SERÁ PERMITIDO O INGRESSO DE ALUNOS TRAJANDO "SHORTS, CAMISETA REGATA E CHINELO". "EXCEPCIONALMENTE, SERÁ PERMITIDO O USO DE "BERMUDÃO".

OBS.: PARA OS ALUNOS DOS CURSOS DA SAÚDE, SERÁ "OBRIGATÓRIO" O USO DO "TRAJE BRANCO".

NÃO SERÁ PERMITIDO O INGRESSO DE ALUNOS SEM A APRESENTAÇÃO DO CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO ORIGINAL DA INSTITUIÇÃO (CRACHÁ).

OBS.: É OBRIGATÓRIO O USO DE CRACHÁ EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS DA INSTITUIÇÃO, HOSPITAIS E DEMAIS UNIDADES CONVENIADAS.

22. CIRCULAÇÃO DE ALUNOS

NÃO SERÁ PERMITIDA A PERMANÊNCIA DE ALUNOS NOS CORREDORES

durante o período de aulas e provas.

23. MONITORIA

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão divulgará, no início do ano letivo, as normas que irão disciplinar o funcionamento das Monitorias, nas disciplinas que se fizerem necessárias.

24. REUNIÕES

Mensalmente, será realizada reunião com os Coordenadores de Curso e os representantes do corpo discente.

25. ELABORAÇÃO

O presente Calendário Escolar foi elaborado pela Vice-Reitoria Acadêmica do Centro Universitário Lusíada - UNILUS, devendo ser fielmente cumprido por todos os setores.

26. APROVAÇÃO

O presente Calendário Escolar foi aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho de Administração Superior, em reunião realizada no dia **30/11/2011**.

ATENÇÃO

27. NORMAS DE RECUPERAÇÃO PARA AS TURMAS DO REGIMENTO SEMESTRAL

As normas têm como objetivo recuperar o aluno que não obteve média para entrar em exame, ou seja, alunos que não alcançaram a média mínima de 5,0 (cinco) no semestre, não podendo realizar o exame.

Alunos que obtiveram média igual ou superior a 5,0 (cinco) no semestre, não poderão solicitar a recuperação, pois já se encontram de exame ou passaram direto com média igual ou superior a 7,0 (sete).

A recuperação deverá ser solicitada mediante requerimento na secretaria.

A nota da recuperação será somada com a nota do 1º bimestre e a média obtida será substituída pela 1º nota do semestre.

A prova de recuperação não será válida como prova substitutiva. O aluno que solicitou prova substitutiva deverá realizar a mesma e posteriormente, se for necessário, solicitar a prova de recuperação.

Sistema de Médias
0 até 4,99 = Recuperação
5,0 até 6,99 = Exame
7,0 até 10,0 = Aprovado sem exame